



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

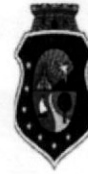
Adendo ao Edital nº 014/2021-PP

A Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, torna público o adendo retificador ao Edital Pregão Presencial nº 014/2021, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na execução de serviço de transporte sanitário de pacientes dos municípios consorciados em atendimento das necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE**, nos seguintes termos:

I - Tendo em vista o recebimento, em 03/03/2022, de Recurso interposto tempestivamente, contra o Resultado da Inabilitação da empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS ME, participante do Pregão referenciado, resultado este publicado em 25/02/2022 no portal de licitações do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a Pregoeira e Equipe de Pregão verificou, ao analisar o Recurso, que não havia sido observado no dia da última Sessão, realizada dia 03/02/2022, que a empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS ME, havia mandado um e-mail na hora marcada para início da Sessão, e-mail este contendo a Certidão do DETRAN-CE que o havia inabilitado para a disputa, na sessão anterior por suposto descumprimento ao item 6.6.4 do Edital em alusão.

II - Verificado o equívoco desta Equipe de Pregões, ato continuo foi enviado à empresa WR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, até então única vencedora do PP 014/2021, e-mail com cópia do Recurso ajuizado pela empresa RAFAEL ANDRADE DE SOUSA VEÍCULOS ME, a fim de que a mesma, querendo, se manifestasse, transcorrendo o prazo sem resposta da citada empresa.

III - Face ao arrazoado supra, não resta outra alternativa senão **ANULAR** a Sessão ocorrida no dia 03/02/2022, com esteio na Sumula 473 do STF, que aduz que: "**Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, ..**", retornando, com isso, à **Fase de lances**, com vistas a obter a proposta mais vantajosa para o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE, a qual será realizada no dia 30/03/2022, às 09h30min, na Sala de reuniões do Consórcio Público de Saúde



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇOCA

Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE - Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B,
Centro, Caucaia/CE.

IV - Os demais atos e fases ocorridas antes do dia 03/02/2022 permanecem
válidos e inalterados.

Caucaia/CE, 23 de março de 2022.

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira
Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira

Pregoeira do Consórcio Público de Saúde Interfederativo
do Vale do Curu- CISVALE